

2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA /PROGRESSÃO

• FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA

| DESCRIÇÃO | LOCALIZADOR |
|--|---|
| <p>A Mudança de nível e/ou classe não está condicionada a formação acadêmica. Há uma gratificação de incentivo por titulação, correspondendo a 7,5% sobre o vencimento quando a titulação é de especialista, 15% sobre o vencimento quando a titulação é de mestre, 40% sobre o vencimento quando a titulação é de doutor. Para ingresso no cargos de Professor do Primeiro Ciclo, Professor do Segundo Ciclo é exigida a formação em curso de licenciatura e Pedagogo formação em curso de pedagogia com habilitação em supervisão escolar.</p> <p style="text-align: center;">Estruturados em 4 (quatro) Classes e cada Classe com os Níveis respectivos, na seguinte ordem:</p> <p>Classe Auxiliar (formação em nível médio) - níveis VI, V, IV, III, II e I; Classe "C" - níveis V, IV, III, II e I; Classe "B" - níveis V, IV, III, II e I; Classe "A" - níveis III, II e I.</p> <p style="text-align: right;">A movimentação está condicionada ao plano orçamentário.</p> | <p>diário Oficial do Município nº 1.451 de 04 de abril de 2012. Lei nº 3.951/2009, art. 5º e 5º e 7º.</p> |

• FORMAÇÃO CONTINUADA

| DESCRIÇÃO | LOCALIZADOR |
|-----------|-------------|
| | |

• **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

| DESCRIÇÃO | LOCALIZADOR |
|---|--|
| <p>Mudança por avaliação de desempenho: aferição de conhecimento.</p> <p>Ao atingir o último Nível de uma cada Classe, será promovido ao Nível inicial da Classe seguinte após certificação na prova.</p> | <p>Lei Complementar nº 3.951 de 17 de dezembro de 2009, , art. 16-B, 16-C, 16-E e 16-I.</p> |

• **TEMPO DE SERVIÇO**

| DESCRIÇÃO | LOCALIZADOR |
|---|--|
| <p>Mudança de nível por tempo de serviço. Interstício: a cada 2 anos</p> | <p>Lei Complementar nº 3.951 de 17 de dezembro de 2009, Artigo 16A.</p> |

• **OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO**

| DESCRIÇÃO | LOCALIZADOR |
|---|--|
| <p>I – disponibilidade orçamentária; II – estabilidade no serviço público e o exercício em unidade de ensino ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação;III – o servidor não poderá ter sofrido penalidades administrativas de advertência ou de suspensão;</p> | <p>Lei nº 3.951/2009, art. 17 e 19.</p> |

• **AMPLITUDE NA CARREIRA**

| DESCRIÇÃO | LOCALIZADOR |
|---|--|
| Professor Classe Auxiliar nível VI - R\$ 1.024,70 vencimento do Professor em início de carreira, sem curso superior. Professor Classe A nível I - 2.703,93 maior vencimento possível na folha de pagamento. A diferença em termos percentuais entre os dois valores é de 163,9%. | Lei Complementar nº 3.951 de 17 de dezembro de 2009, Anexo II. |